



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!"

PROTOCOLO

Projeto de Lei Ordinária Nº. 001/2021

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Batayporã/MS.

"Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Batayporã - Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de janeiro a dezembro de 2021, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. João Paulo da Silva Souza, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Batayporã - Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, observado o disposto no §1º do art. 29-A da Constituição Federal/1988, serão fixados da seguinte forma:

Presidente.....R\$ 5.500,00
1º Secretário.....R\$ 5.500,00
Vereadores.....R\$ 5.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!"

PROTOCOLO

Projeto de
Lei
Ordinária
Nº. 001/2021

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Batayporã/MS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Plenário das Deliberações "Erberto Flauzino de Oliveira", em 11 de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!"

PROTOCOLO

Projeto de
Lei
Ordinária
Nº. 001/2021

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Batayporã/MS.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade regularizar os subsídios dos (as) Vereadores (as) conforme determina o art. 13, inciso VII, alíneas "a e b" da Lei Orgânica do município de Batayporã- Estado de Mato Grosso do Sul, e art. 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal os subsídios dos Vereadores serão fixados em parcela única, vedado qualquer acréscimo de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por Lei específica.

Plenário das Deliberações "Erberto Flauzino de Oliveira",
em 11 de janeiro de 2021.